

Amparo Legal: o Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Interministerial nº N.7, de 29 de dezembro de 2022, na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, no Decreto Federal n. 10.656, de 22 de março de 2021, e alterações posteriores, no Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011, e no que couber a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Vigência: O presente Termo de Convênio terá sua vigência prorrogada até 30/01/2025.

Assinatura: 17/07/2024.

CHRYSITINE ADRIANE PINHEIRO DE FIGUEIREDO ROCHA – CPF/MF n. XXX.364.131-XX

Secretária de Estado de Educação em substituição - CONCEDENTE.

NILZA ALVES DOS SANTOS – CPF/MF N. XXX.615.731-XX

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JARDIM – CONVENENTE.

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 472, 26 DE JUNHO DE 2024

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, na 345ª Reunião Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2022;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no país, vinculados ou não ao SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do sistema único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à Saúde e a articulação Interfederativa;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.073, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos níveis municipal, distrital, estadual e federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.546, de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Telessaúde Brasil Redes;

Considerando o aprovado na 205ª Reunião da CIB, em 18 de novembro de 2011, que apresenta a legislação e as atividades da Coordenação Estadual do Telessaúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a implantação das redes de atenção à saúde no SUS e o papel ordenador da Atenção Básica;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.160, de 7 de junho de 2024, que institui incentivo financeiro federal de investimento destinado à estruturação dos Pontos de Telessaúde no âmbito do Programa SUS Digital e do eixo da Saúde do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.691, de 23 de maio de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Ação Estratégica SUS Digital – Telessaúde;

Considerando a proposta do serviço de telediagnóstico, prestado à distância, geográfica ou temporal, mediado por TDIC, com transmissão de gráficos, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer por profissional de saúde, e sua capacidade de reduzir custos em saúde, qualificar as filas de espera e evitar longos deslocamentos de pacientes e profissionais;

Considerando o Núcleo Telessaúde que tem como objetivo promover a ampliação das ações voltadas à Atenção Básica, na perspectiva de fortalecimento da assistência e da educação permanente em saúde;

Considerando a extensão territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, sexto maior estado do Brasil, que justifica a implantação do serviço de telediagnóstico a ser ofertado, promovendo acesso remoto a recursos de apoio diagnóstico e tratamentos essenciais à Atenção Integral à Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a oferta de Telediagnóstico em Eletrocardiograma (Tele-ECG) na Rede de Atenção à Saúde para os municípios de Mato Grosso do Sul de acordo com os requisitos estabelecidos e descritos nesta Resolução.

§1º A oferta de telediagnóstico está definida pelo Ministério da Saúde como serviço que utiliza as Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs, para realizar o apoio diagnóstico através das distâncias geográficas e/ou temporais.

§2º Esta oferta tem como objetivo principal qualificar as ações da Atenção Primária à Saúde e, neste sentido, a gestão municipal deverá organizar o fluxo dos atendimentos para melhor atender.

§3º A solicitação do exame de ECG deve ser realizada, preferencialmente, por profissionais médicos e realizado por profissionais de saúde capacitados das equipes da Atenção Primária à Saúde e/ou Serviços Especializados e/ou Serviços de Urgência, preferencialmente técnicos de enfermagem e/ou enfermeiros.

§4º O telediagnóstico em Eletrocardiograma amplia o acompanhamento do usuário com cardiopatias, qualifica o encaminhamento por meio da Plataforma Nacional, representando economia para o SUS e, principalmente, qualidade de vida para o usuário.

§5º Será ofertada educação permanente em saúde para os profissionais responsáveis pelo acompanhamento do usuário no município, por meio da plataforma Moodle no link <http://ead.saude.ms.gov.br/course/view.php?id=33>

Art. 2º Para aderir à oferta, os municípios interessados deverão atender os seguintes requisitos:

§ 1º Infraestrutura física de TI – Requisitos Técnicos:

a) Possuir Infraestrutura de TI e equipamento ECG digital compatível com o software da oferta Nacional de Telediagnóstico em Eletrocardiograma – Centro de Telessaúde HC/UFGM, conforme Especificação técnica do equipamento de eletrocardiógrafo, Marcas e modelos homologados e Requisito Técnico de infraestrutura de TI no ANEXO I.

§ 2º Fatores necessários para garantir a qualidade do exame de eletrocardiograma, especificado no ANEXO I:

§ 3º Outros critérios necessários para a implantação:

a) Definição dos pontos de telediagnóstico no município;

b) Definir um responsável para cadastrar os profissionais médicos solicitantes e os que irão realizar os exames na plataforma Nacional de Telediagnóstico (PNTD) <https://pntd.telessaude.ufrn.br/> com todos os perfis do ponto de telediagnóstico e pontos solicitantes do município, conforme capacitação *online* prévia feita pela equipe. Relação dos profissionais que serão capacitados;

c) Definir e encaminhar para o Telessaúde (telessaude.ms@saude.ms.gov.br) a relação dos profissionais médicos solicitantes (de cada unidade) e profissionais de enfermagem do local definido para ser ponto de telediagnóstico e que já realizam eletrocardiograma para serem capacitados e habilitados ao serviço de Tele-ECG do Programa Telessaúde conforme planilha enviada;

d) Participar da capacitação “prática de inserção dos eletrodos de ECG” é requisito obrigatório para que o serviço seja implantado. Esta capacitação habilita o profissional à realização dos eletrocardiogramas por telediagnóstico, cabendo ao município, manter profissional habilitado, responsabilizando-se pelo treinamento se necessário a troca de profissional. É programada pelo Núcleo Técnico Científico de Telessaúde de Mato Grosso do Sul, e aborda o passo a passo do preparo do paciente, manuseio do equipamento, operação do sistema no computador, realização do exame, envio do traçado, recebimento e impressão do laudo disponibilizado pela Plataforma Nacional de Telediagnóstico.

Art. 3º Para a adesão o gestor municipal deverá preencher o Termo de Compromisso constante no ANEXO II e enviá-lo de forma digital para o e-mail: telessaude.ms@saude.ms.gov.br

Art. 4º A oferta de Telediagnóstico em Eletrocardiograma (Tele-ECG) na Rede de Atenção à Saúde para os municípios de Mato Grosso do Sul terá duração enquanto houver disponibilidade do Ministério da Saúde e UFGM ou disponibilidade financeira e orçamentaria da SES.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.182/CIB/SES/2023, publicada no DOE n. 11.258, de 1 de setembro de 2023, páginas 22 a 26, sem prejuízo aos efeitos causados por esta.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA

Presidente do COSEMS

ANEXO I**1.0 - Especificação técnica do equipamento de eletrocardiógrafo - homologado pelo Centro de Telessaúde HC/UFMG**

- 1.0.1. Número de derivações simultâneas – 12
- 1.0.2. Impedância de Entrada — maior ou igual a 8 Mohm.
- 1.0.3. Taxa de amostragem maior ou igual a 500 amostras/segundo por derivação
- 1.0.4. Resolução do conversor A/D — mínimo de 12bits
- 1.0.5. Resolução – menor ou igual a 5 microV/LSB
- 1.0.6. Faixa dinâmica – maior ou igual 10 mVpp
- 1.0.7. Ruído Intrínseco 90 dB
- 1.0.8. Filtros digitais no mínimo com correção automática da variação de linha de base, atenuação do ruído muscular e atenuação da interferência de 60 Hz
- 1.0.9. Entradas protegidas contra descarga de desfibrilador Normas de Segurança Atendidas
- 1.0.10. USB 1.1, compatível 2.0
- 1.0.11. Alimentação Através da interface USB Software
- 1.0.12. Documentação do protocolo de comunicação e acesso ao equipamento;
- 1.0.13. Envio de dados para PC com comunicação via USB ou LAN/WAN em arquivo XML no formato FDA (HL7);
- 1.0.14. Driver (Windows) e/ou API para controle do equipamento e acesso aos dados dos exames realizados, devidamente homologado pelo Centro de Telessaúde do Hospital das Clínicas da UFMG para utilização nos sistemas já desenvolvidos.
 - 10.0.14.1. O Driver e/ou API deverão permitir o controle sobre Envio de comandos e recebimento de respostas;
 - 10.0.14.2. Recebimento do traçado;
 - 10.0.14.3. Verificação e validação dos dados do equipamento;
 - 10.0.14.4. Comunicação por porta USB.

1.1. - Acessórios mínimos que devem ser fornecidos com cada unidade de eletrocardiógrafo:

- 1.1.1. 01 (um) conjunto de eletrodos periféricos do tipo CLIP, com quatro eletrodos.
- 1.1.2. 01 (um) conjunto de eletrodos precordiais do tipo PERA, com seis eletrodos.
- 1.1.3. 01 (um) cabo de paciente de 12 derivações simultâneas, com 10 vias.
- 1.1.4. 01 (uma) mídia contendo o software de ECG 01 (um) cabo USB para conexão ao computador.

1.2 - Obrigações do Fornecedor:

- 1.2.1. Manuais e informações técnicas: os fornecedores deverão apresentar no momento da licitação manuais, folhetos impressos do fabricante ou declarações do departamento técnico do fabricante assinado por engenheiro com CREA, que comprovem todas características solicitadas no edital. Caso não seja apresentado nenhuma informação sobre uma determinada característica solicitada será considerado que o equipamento não atende a solicitação. As exigências técnicas, constantes do edital, deverão estar destacadas e correlacionadas na documentação técnica apresentada pelo licitante.
- 1.2.2. Garantia e manutenção: A garantia do equipamento deve ser de no mínimo 36 meses, a partir da data de instalação, e devem estar cobertos neste período de garantia todas as partes e peças mecânicas, hidráulicas, pneumáticas e elétricas.
- 1.2.3. O fornecedor deve ser assistência técnica ou serviço autorizado do fabricante do equipamento, devendo apresentar declaração assinada pelo fabricante, no momento da licitação.
- 1.2.4. Deverão ser fornecidos os seguintes Manuais no formato digital:
 - 1.2.4.1. Manual de operação: Conjunto de instruções, em língua portuguesa, necessárias e suficientes para orientar o usuário de equipamento médico-hospitalar em seu uso correto e seguro;
 - 1.2.4.2. Manual de serviço: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a prestação de serviços de manutenção de equipamento médico-hospitalar, incluindo para cada eletro fornecido;
- 1.2.5. O equipamento deve possuir registro válido na Agência Reguladora de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 1.2.6. A empresa deverá apresentar declaração de fornecimento de treinamento na manutenção de equipamentos e softwares, com nível teórico-prático, e conteúdo equivalente ministrado aos seus próprios técnicos de manutenção, para pelo menos 03 técnicos indicados pelo HC-UFMG. Neste treinamento deverão ser fornecidas todas as informações necessárias a manutenção dos equipamentos, inclusive manuais de serviços e diagramas elétricos.
- 1.2.7. Poderá ser solicitado a assinatura de um Termo de Confidencialidade das Informações, limitando a divulgação das mesmas a terceiros.

2.0- Marcas e modelos homologados:

- 2.0.1. TEB (ECGPC)
- 2.0.2. Micromed (Wincardio 5, Wincardio 7+ e Wincardio 10)
- 2.0.3. Bionet (CardioCare 2000, Cardio 7 e Cardio Touch 3000)
- 2.0.4. Alfamed (Compassus 3000 ***Incluir licença para exportação XML)
- 2.0.5. Mindray (modelo Beneheart R3)
- 2.0.6. Edan (modelo SE 1200 ***Incluir licença para exportação XML)
- 2.0.7. HeartWare (ECGV6)

- 2.0.8. COMEN 1200B
- 2.0.9. Alfamed Ritmus, Ritmus 1200A
- 2.0.10. Cardius- Dynamis ECG

3.0 - Requisito Técnico de infraestrutura de TI:

- 3.0.1. Computador exclusivo para o Tele ECG com memória mínima de 4 GB e sistema operacional Windows 7 ou versão maior;
- 3.0.2. Conexão do computador à Internet de boa qualidade; (5MB);
- 3.0.3. Nobreak para manter o funcionamento do aparelho ECG, do computador e do monitor do computador, caso haja a falta de energia durante a realização do ECG;
- 3.0.4. Impressora jato de tinta ou laser instalada no computador ou em rede.
 - 3.0.4.1. Para os municípios que utilizarão o equipamento BIONET (Cardiocare 2000) e Mindray (modelo Beneheart R3, além das recomendações acima, devem:
- 3.0.5. Ter presente no momento da instalação, um profissional técnico de TI do município para suporte técnico;
- 3.0.6. Realizar a instalação duas placas de rede no computador ou ter dois pontos de redes disponíveis na sala onde está o aparelho de ECG ou adquirir um adaptador USB macho para RJ 45 Ethernet para conectar o aparelho de ECG ao de computador e evitar que o cabo de internet seja desconectado;
- 3.0.7. Para os municípios que utilizarão o equipamento Alfamed (Compassus 3000) e Edan (modelo SE 1200), além das recomendações acima, devem:
 - 3.0.7.1. Realizar a aquisição da licença XML do fabricante do aparelho.
- 3.0.8. Recomenda-se aos municípios que apresentem problemas de infraestrutura de rede interna ou internet, no local que será instalado o ponto de telediagnóstico, adquirir equipamentos ECG que realizam a conexão com os computadores para o envio de dados por meio de porta USB.

4.0- Fatores Necessários para Garantir a Qualidade do Exame de Eletrocardiograma:

- 4.0.1. Local adequado para realização dos exames, privativo e/ou com biombo, sem materiais ou equipamentos que possam ocasionar interferência no traçado do ECG;
- 4.0.2. Maca em bom estado e tamanho para exame, com os pés emborrachados;
- 4.0.3. Escadinha;
- 4.0.4. Aparelho de pressão;
- 4.0.5. Balança de pesagem próxima do local da realização do ECG;
- 4.0.6. Materiais de consumo (gel, álcool, algodão, aparelho para tricotomia; papel toalha, etc.);
- 4.0.7 Suporte para pendurar os cabos do eletro;
- 4.0.8. Eletrodos;

ANEXO II

Termo de Compromisso e Termo de Responsabilidade

(Timbre do Município)
TERMO DE COMPROMISSO

Termo de compromisso nº ____/2022/CETEL/SES/MS, que celebra a Adesão da Secretaria Municipal de Saúde de _____ ao serviço de Telediagnóstico em Eletrocardiograma (Tele ECG), do Núcleo Técnico Científico de Telessaúde do Mato Grosso do Sul.

Pelo presente instrumento, o município de _____, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, assume os compromissos especificados no Termo de Responsabilidade em anexo. O presente termo de compromisso tem vigência de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, observando o limite legal de 60 meses. Os casos omissos serão resolvidos pelos titulares da Secretaria de Estado de Saúde e do município.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura _____

Nome:

Prefeito do Município de _____

Assinatura _____

Nome:

Secretário Municipal de Saúde de _____

(Timbre do Município)
TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de _____, representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde _____, através do presente termo, se compromete a:

1 - Cadastrar previamente na Plataforma Nacional de Telediagnóstico (PNTD) todas as informações referentes aos pontos de telediagnóstico e dados dos profissionais que serão envolvidos no processo;

2 - Manter equipamento de ECG digital, com computador, impressora e acesso à internet para realização do exame de ECG e envio via internet à central de telediagnóstico ECG do Centro de Telessaúde do Hospital das Clínicas da UFMG;

3 - Ter área física e equipamentos de informática e comunicação suficientes para cumprir com as determinações da portaria GM/MS nº 2.554/2011.

4 - Disponibilizar profissionais de enfermagem capacitados para realização do exame e TI para apoio;

5 - Envolver os profissionais médicos das unidades de saúde nas atividades relacionadas à oferta Telediagnóstico ECG;

6 - Após adesão ao programa o município se compromete a utilizar o serviço de imediato e com regularidade;

7 - Disponibilizar o exame de eletrocardiograma por telediagnóstico, para uso exclusivo de usuários atendidos pelo Sistema Único de Saúde/SUS. O não cumprimento da recomendação acarretará na interrupção de acesso do estabelecimento cadastrado à oferta de Telediagnóstico em Eletrocardiograma (Tele-ECG)

8 - Indicar no momento da adesão o local ou locais (unidade de saúde), onde ficará o equipamento e será implantado o ponto de telediagnóstico

8.1. Em caso de inclusão e/ou alteração do ponto de Telediagnóstico ECG, o município se compromete a enviar justificativa por meio de ofício, comunicando os dados do estabelecimento saúde, devendo ser obrigatoriamente enviado via e-mail gabinete.ses@saude.ms.gov.br e telessaude.ms@saude.ms.gov.br.

9 - Apresentar no momento da adesão o fluxo de atendimento do usuário aos demais níveis de atenção à saúde. Fluxo municipal para casos de urgência e/ou que necessitam de atendimento especializado: _____

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura _____

Nome:

Secretário Municipal de Saúde de _____

DELIBERAÇÃO CES/Nº 601/2024

Campo Grande, 12 de julho de 2024.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar Ad Referendum o Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Pedro Gomes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser referendada em Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde.

Ricardo Alexandre Correa Bueno
Presidente do CES/MS